



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

REQUERIMENTO Nº
241/19

REQUERIMENTO
APROVADO
21.ª SESSÃO
DATA 25/06/19
<u><u>PRESIDENTE</u></u>

[Handwritten signature over the stamp]

Tenho sido procurada pelos municípios que realizam o transporte escolar das crianças do nosso município. Algumas questões são conhecidas e afetam diretamente o dia a dia desses trabalhadores.

Existe uma lista enorme de exigências que estas pessoas têm que cumprir para seguirem trabalhando e com isso levarem o sustento para seus lares.

Além das habituais vistorias semestrais, eles necessitam realizar o pagamento de diversas taxas e de impostos Estaduais e Municipais que fazem com que a atividade seja quase impraticável.

Entretanto, mesmo sabendo que o homem público está atrelado à Lei Complementar nº 101 (LC101), ou **Lei de Responsabilidade Fiscal** (LRF), que é um dos principais instrumentos de disciplina fiscal do Brasil, entendemos que seja cabível um estudo no sentido de tornar a vida dessas pessoas menos penosa sem provocar desequilíbrios orçamentários.

Para se ter uma ideia do drama que estas pessoas estão vivendo, trazemos à luz, que a categoria foi notificada que terá que pagar de forma retroativa, taxas que a própria prefeitura deixou de cobrar por não haver consenso em relação a legitimidade da cobrança.

Além disso, são pagas taxas com nomes diferentes, mas que segundo os trabalhadores estes pagamentos têm o mesmo fato gerador.

Contudo, existe uma opinião uniforme que a lei 1730/2014, que trata da regulamentação do serviço, está ultrapassada e que deveria ser reformulada atendendo as novas formas de tecnologia e tornando a vida entre o prestador de serviço e Prefeitura menos burocrática.

Diante do exposto, requeiro à mesa, seja enviado ofício ao **Senhor Prefeito Municipal, Alberto Pereira Mourão** e ao **Secretário**



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

responsável pela Secretaria de Transportes, Senhor Marcelo Prado, para que respondam os seguintes questionamentos:

- 1) Existe a possibilidade de se realizar estudo no sentido de efetuar compensação tributária para diminuir a carga sobre os transportadores escolares?
- 2) Requeiro que seja revista a cobrança das taxas retroativas impostas aos condutores sob pena de provocar prejuízos irreparáveis à categoria.
- 3) Caso a administração municipal entenda devida a cobrança contida na notificação de ciência nº 435/2019 emitida pela Secretaria de Transportes, solicito que seja efetuado estudo de viabilidade de parcelamento ou prorrogação do prazo para pagamento dos débitos.
- 4) Solicito que seja enviado a esta Casa de Leis, norma que revise com urgência a lei 1730/2014 que regula o transporte escolar no sentido de minimizar o "sofrimento e desgaste desta categoria que há tempos agoniza com a imposição de penalizações e aplicação de taxas, impostos e multas absurdas".

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 25 de junho de 2019.

NOTIFICAÇÃO DE CIÊNCIA
nº 435/2019

Em 19 de junho de 2019.

A (o) Senhor (a) licenciado (a)

Sergio Francisco NemethAlvará De Licença: 03.2018.00108.000Endereço: Rua São João 776 - CaiçaraPrefixo: 108Processo: 4990/2018Assunto: Taxa de Renovação Anual da Licença

A Lei Municipal nº 1730 de 2014, que "Estabelece normas para o transporte de escolares por regime de fretamento no município e dá outras providências", prevê em seu anexo II a cobrança da taxa de renovação do alvará de licença, taxa esta que, equivocadamente, não fora emitida aos licenciados para a atividade de transporte escolar no município desde julho/2015, a saber:

ANEXO II - DAS TAXAS

Os detentores da licença, condutores e condutores prepostos do serviço de transporte escolares ficarão sujeitos às seguintes taxas

I	Taxa de Alvara de Licença	R\$ 450,00
II	Taxa de renovação do Alvará de Licença	R\$ 450,00
III	Taxa de inscrição do condutor no cadastro municipal	R\$ 100,00
IV	Taxa de renovação da inscrição do condutor no cadastro municipal	R\$ 100,00
V	Taxa de vistoria de descaracterização de veículo	R\$ 50,00
VI	Taxa de vistoria de caracterização de veículo	R\$ 50,00

Obs. 1 Na substituição de veículos serão cobradas as vistorias de descaracterização do veículo substituído e de caracterização do veículo substituto.

Obs. 2 As taxas de renovação poderão ser emitidas automaticamente, independentemente de requerimento e serão encaminhadas ao endereço constante do cadastro municipal.

Sendo assim, cientifico-lhe que a Renovação anual da Licença para a atividade de transporte escolar no município, prevista para próximo mês de julho, além dos requisitos constantes nos incisos I à VIII do artigo 27 e recolhimentos já habituais (taxa de vistoria e renovação do cadastro de condutores), somente será concluída com a entrega do alvará renovado e atualizado, após o recolhimento da referida taxa de renovação anual da licença, que, reajustada monetariamente até apresente data, perfaz o valor de R\$610,69 (seiscentos e dez reais e sessenta e nove centavos).

Saliento ainda que, após análise e parecer jurídico exarado pela Procuradoria Fiscal do Município, são devidas as taxas das renovações da licença dos anos anteriores, logo, os boletos com as respectivas cobranças serão encaminhados ao endereço constante no cadastro desta Secretaria.

*Paula
Marcela Sousa Pereira*
Diretora da Divisão de Permissões e Concessões
SETRANSP – 17.5

Ciente: _____

SERGIO FRANCISCO NEMETH
RG.nº 34704115-2

Data: ____/____/____